

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL

Relatório Trimestral – 28 de junho de 2024

À Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

O Banco Daycoval S.A. ("Administrador"), CNPJ 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador **BIGTRADE SUNO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, CNPJ 51.764.889/0001-14, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 175 e alterações posteriores, apresenta as informações relativas ao **2º Trimestre de 2024**:

1. OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios e nas Cotas Investidas, observada a política de investimento da Classe.

As informações sobre a Política de Investimentos e instrumentos jurídicos estão relacionadas no Capítulo 6 do Regulamento do Fundo.

2. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

As operações praticadas pelo Fundo no período estiveram em consonância com a política de investimento prevista em seu Regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis.

- Composição da carteira na data base (28/06/2024):

Carteira	Valores	% PL
Caixa	R\$ 1.000,00	0,0%
Valores Mobiliários	R\$ 5.269.018,07	17,3%
PDD Valores Mobiliários	R\$ 0,00	0,0%
Contas a Receber	R\$ 14.835,59	0,0%
Contas a Pagar	-R\$ 277.797,84	-0,9%
Cotas de FIDC	R\$ 0,00	0,0%
PDD Cotas de FIDC	R\$ 0,00	0,0%
Direitos Creditórios		
-Recebíveis a vencer	R\$ 25.415.543,06	83,5%
-Recebíveis vencidos	R\$ 0,00	0,0%
PDD	R\$ 0,00	0,0%
PL	R\$ 30.422.598,88	100,0%

3. DAS COTAS

BIGTRADE - SÊNIOR			
	abril	maio	junho
Valor Cota	100,00	100,00	99,94
PL	10.000.000,00	10.000.000,00	9.994.000,00
Benchmark	Não Aplicável	100%CDI + 4,0% a.a.	100%CDI + 4,0% a.a.
Rating	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável

BIGTRADE - MEZANINO			
	abril	maio	junho
Valor Cota	101,11	101,09	101,02
PL	10.111.000,00	10.109.000,00	10.102.000,00
Benchmark	100%CDI + 7,5% a.a.	100%CDI + 7,5% a.a.	100%CDI + 7,5% a.a.
Rating	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável

BIGTRADE - SUBORDINADA			
	abril	maio	junho
Valor Cota	101,58	102,37	103,20
PL	10.158.000,00	10.237.000,00	10.320.000,00
Benchmark	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável
Rating	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável

4. DA AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS PELO FUNDO

Durante o trimestre em referência, o Fundo realizou a aquisição de Direitos Creditórios em consonância às regras, condições e procedimentos estabelecidos pela legislação vigente e pelo Regulamento do Fundo.

AQUISIÇÕES DE DIREITOS CREDITÓRIOS		
MÊS	Valor de Aquisição	Qnt de Títulos
abril	3.926.065,66	10
maio	1.234.260,28	5
junho	2.492.788,61	7

5. DA NATUREZA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS AO FUNDO

As informações sobre o Critério de Elegibilidade de Direitos Creditórios estão relacionadas no Capítulo 8 do Regulamento do Fundo.

6. DOS EVENTOS DE PRÉ PAGAMENTO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Não houve evento de pré-pagamento dos Direitos Creditórios durante o trimestre em referência.

7. DAS ALIENAÇÕES/RECOMPRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

No trimestre analisado, o Fundo não alienou direitos creditórios.

8. DAS GARANTIAS

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros.

9. DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO DOS ORIGINADORES DOS RECEBÍVEIS

As informações sobre a política de concessão de crédito estão descritas no Suplemento A do Regulamento do Fundo.

10. CONCENTRAÇÃO DO(S) MAIORES CEDENTE(S) EM RELAÇÃO A CARTEIRA

No período analisado, não houve concentração de cedente maior que 20% do Patrimônio Líquido do Fundo.

11. DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

As informações sobre os mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios estão descritas no Suplemento B do Regulamento do Fundo.

12. PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados, de forma individualizada e integral, pela Gestora previamente à respectiva Data de Aquisição.

Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do regulamento.

Foi utilizada a data base de 31/05/2024.

12.1 DOS RESULTADOS APRESENTADOS

i) Direitos Creditórios a Vencer:

Documentos representativos do lastro:	Analisados	Inconsistências	% Carteira	% PL
CPR-F	18	-	-	-

ii) Direitos Creditórios Vencidos/Substituídos:

O fundo não teve direitos creditórios vencidos e/ou substituídos no trimestre.

12.2 DOS REGISTROS DE DIREITOS CREDITÓRIOS

i) Direitos Creditórios Registrados:

Direito Creditório	Registrados	% Carteira	% PL
CPR-F	18	-	-

i) Direitos Creditórios Não Registrados:

Direito Creditório	Não Registrados	% Carteira	% PL
-	-	-	-

13. AÇÕES JUDICIAIS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU ARBITRAIS

Durante o trimestre em referência, não houve ações judiciais, processos administrativos ou arbitrais.

14. DESCRIÇÃO DE CONTRATOS RELEVANTES FIRMADOS NA CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS AO FUNDOS

Toda e qualquer operação realizada pelo Fundo deve estar em consonância com os termos estabelecidos no Contrato de Cessão, celebrado, individualmente, com cada um dos cedentes. Adicionalmente, cada uma das cessões de direitos de crédito deve ser formalizada através de Termo de Cessão.

15. IMPACTO NO VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO E NA RENTABILIDADE DA CARTEIRA

Em uma eventual descontinuidade nas operações de alienação de direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo, os recebíveis seriam levados até a respectiva data de vencimento e precificados conforme metodologia estabelecida, podendo, inclusive, acarretar redução da rentabilidade e, até mesmo, incorrer em perdas, no caso de inadimplência.

16. POSSÍVEL DESCONTINUIDADE NAS OPERAÇÕES DE ALIENAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS REALIZADAS.

Não houve impacto decorrente de descontinuidade das alienações descritas no Item 14.

17. INFORMAÇÕES SOBRE FATOS OCORRIDOS QUE AFETARAM A REGULARIDADE DOS FLUXOS DE PAGAMENTOS PREVISTOS

No período analisado, o Fundo emitiu novas séries de cotas Sênior e Mezanino.

Atenciosamente,

BANCO DAYCOVAL S.A.

CNPJ 62.232.889/0001-90

Administrador do Fundo

FIDC Bigtrade Suno

Relatório de Encerramento do Trimestre Civil

“c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;” e “d) informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo”

§ 2º A informação de que trata a alínea “c” do inciso V do caput:

I – pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou

II – pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério do gestor, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

NA DATA EM QUESTÃO, NÃO HAVIA AÇÕES JUDICIAIS DE COBRANÇA OU PROPOSITURAS DE PROCESSOS ENVOLVENDO A CLASSE DE COTAS, SEM PORCENTAGEM DO PLEM RISCO.

§ 3º Para efeitos da alínea “d” do inciso V do caput, o gestor deve elaborar e encaminhar ao administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I – os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos; **NÃO HOUVE.**

II – em relação aos originadores que representam individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; **HOUE ALTERAÇÃO PARA NÃO PREVER O SCORE SERASA MÍNIMO PARA CRÉDITOS PJ E A DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE INVESTIMENTOS EM LCA e CRA.**

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios; **NÃO HOUVE.**

IV – forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo: a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios; **NÃO HOUVE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS.**

V – impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira; **NÃO HOUVE EVENTOS DE PRÉ-PAGAMENTO NO TRIMESTRE EM ANÁLISE.**

VI – condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

b) motivação da alienação; **NÃO HOUVE ALIENAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS NO TRIMESTRE EM ANÁLISE.**

VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da origem ou cessão de direitos creditórios; e **NÃO HOUVE DESCONTINUIDADE NO PROCESSO DE ORIGINAÇÃO E CESSÃO.**

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios. **NÃO HOUVE NADA QUE SE POSSA CONSIDERAR RELEVANTE NESSE SENTIDO.**

Vitor Lopes Duarte – CIO
CPF 099.650.437-01

Validação Informe 2T2024.pdf

Documento número #6276e33a-747e-423a-9a10-255b284a7778

Hash do documento original (SHA256): f02449c056068ba940d325edd2a48cdde1afcb112c3bc19285dce633d7c00f69

Assinaturas



Vitor Lopes Duarte

CPF: 099.650.437-01

Assinou em 26 jul 2024 às 00:37:57

Log

25 jul 2024, 14:23:11	Operador com email derick.forlepa@suno.com.br na Conta 53b78c65-2796-417d-902a-2d426fcd8d9a criou este documento número 6276e33a-747e-423a-9a10-255b284a7778. Data limite para assinatura do documento: 24 de agosto de 2024 (14:22). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
25 jul 2024, 14:23:11	Operador com email derick.forlepa@suno.com.br na Conta 53b78c65-2796-417d-902a-2d426fcd8d9a adicionou à Lista de Assinatura: vitor.duarte@suno.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vitor Lopes Duarte e CPF 099.650.437-01.
26 jul 2024, 00:37:57	Vitor Lopes Duarte assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail vitor.duarte@suno.com.br. CPF informado: 099.650.437-01. IP: 179.191.93.66. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.591097 e longitude -46.6899651. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.929.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
26 jul 2024, 00:37:58	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 6276e33a-747e-423a-9a10-255b284a7778.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 6276e33a-747e-423a-9a10-255b284a7778, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.